

PROPOSTA DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a. IDENTIFICAÇÃO

Nome: INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO UF: RJ CNPJ: 33.912.577/0001-29

Endereço: RUA FLACK, 81 - RIACHUELO Telefone: (21) 2261-2809

Contato: gerenteadm@icprj.org.br / adm@icprj.org.br

Responsáveis Legais:

JOSE AUGUSTO VASQUES NETO - PRESIDENTE

TARIK NASSARALLA VASQUES - REPRESENTANTE LEGAL/GERENTE ADM.

b. BREVE CURRÍCULO

O Instituto Consuelo Pinheiro (ICP) é uma O.S. fundada em 1969 por Malvina Silveira, mãe de três filhos com deficiência intelectual, que após um longo período em busca de tratamentos de qualidade, resolveu criar com outras mães um centro especializado em recuperação neurológica que atendesse de forma mais humanizada suas demandas e anseios. À época, a base do tratamento era o método Doman-Delacato, difundido no Rio de Janeiro pela Professora Consuelo Pinheiro, homenageada com o nome da instituição.

Ao longo da sua existência, o Instituto fez parte da Legião Brasileira de Assistência (LBA) que já foi vinculada ao Ministério do Trabalho, Previdência Social e da Ação Social. Desde a sua fundação, o ICP ofertava práticas sociais e atendia pessoas com deficiência que não eram alcançadas pelas outras políticas. Após a extinção da LBA em 1995, e já com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993, o ICP passou a integrar a chamada Rede Histórica Conveniada, e em parceria com os órgãos municipais de Assistência Social responsáveis por essas ações, seguiu com seu atendimento às pessoas com deficiência de acordo com as legislações vigentes. Por 26 anos, o Instituto Consuelo Pinheiro tem essa parceria firmada com o Município do Rio de Janeiro, e mantém a oferta dos serviços para esse público se atualizando e se adaptando aos avanços da Política de Assistência Social. Ao todo são 52 anos prestando atendimento social para pessoas com deficiência, sendo este o público de interesse desse edital. Contudo, há de se acrescentar que a experiência de atuação do ICP também engloba projetos com outros públicos, como: ex presidiários, idosos, creche, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Na atualidade, a prática do ICP se faz de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). É uma entidade de Atendimento, conforme descrito pela LOAS em seu artigo 6º, que oferta Serviços dentro da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, nas modalidades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme descrito pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Cabe salientar que também são ofertadas Ações de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária (Resolução CNAS N° 34/ 2011), bem como Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho (Resolução CNAS N° 33/ 2011).

O Instituto tem inscrição e mantém suas regularidades anuais no Conselho Nacional de Assistência Social - Proc. N° 251737/69, no Conselho Municipal de Assistência Social N° 0023/98, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente N° 01/011/ 132 DO. 12/08/96 e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa N° 81 - Proc. N° 08/004.469/2018, portanto prestamos atendimento para crianças a partir de 5 (cinco) anos até idosos, com deficiência intelectual ou não, trabalhando sempre no sentido de promover a habilitação e reabilitação através de ações direcionadas ao desenvolvimento das competências sociais dos atendidos.

O Instituto é federado à FEBIEX-RJ e já foi membro do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), bem como membro do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente).

No Anexo 1 Comprovação de Experiência do ICP seguem alguns instrumentos jurídicos comprovando a execução do objeto da parceria.

2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

a. CONTEXTO

O Art. 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Este princípio orienta nossa Constituição Federal de 1988, que em seu preâmbulo projeta a construção de um Estado Democrático de Direito "destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos".

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no qual o Brasil é signatário, e a Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, foram os alicerces para a criação de outros documentos orientadores de políticas públicas que, por um lado, têm o intuito de atender aos princípios de tratados, pactos e acordos internacionais, e de outro, organizar e regular como esses princípios se traduzem no cotidiano dessas políticas públicas para a garantia dos direitos de todos os cidadãos brasileiros.

Foi na Constituição Federal que a Assistência Social, junto com a Saúde e a Previdência, passou fazer parte do Tripé da Seguridade Social e ser "prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição" (Art. 203º, Constituição Federal de 1988). E após promulgação da Constituição, em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) passou a entrar em vigor, e com ela, a Assistência Social passou a ser reconhecida como "direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1º, Lei 8.742/1993), dispondo de objetivos como a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos. Essa inserção no campo da Seguridade Social e o reconhecimento da Assistência Social como direito do cidadão, aponta para seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social, voltados à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

No entanto não é isso que vemos na realidade brasileira. A violação de direitos sistêmica da configuração econômico-social da própria sociedade não garante à população, principalmente a mais vulnerável, o acesso a serviços básicos com qualidade como os de lazer, cultura, esporte, locais de convivência, etc. Grande parte das famílias brasileiras se encontra em diversas situações de vulnerabilidades e riscos, como perda ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, exclusão pela pobreza e/ou, no acesso às demais políticas públicas, diferentes formas de violência, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho, necessidade de adoção de alternativas diferenciadas de sobrevivência, entre outras.

Por situações como as descritas acima que a política da Assistência Social se faz constantemente necessária em ampla e larga escala para garantir a proteção social, que de acordo com a LOAS, se dá em dois tipos, sendo elas de Proteção Básica e Especial. A Proteção Social Básica consiste no "conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários" (Art. 6º-A, Lei 8.742/1993). A Proteção Social Especial foi definida como o

"conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos" (Art. 6º-A, Lei 8.742/1993).

Para assegurar esse sistema de proteção a Administração Pública há muito tempo realiza parcerias com Instituições como o Instituto Consuelo Pinheiro (ICP), que atua como uma Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, que presta atendimento aos usuários abrangidos por essa Política de Assistência Social, atuando na defesa e na garantia de direitos.

Como uma Entidade de Atendimento, de acordo com o Art.3º, § 1º da LOAS, atua de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas e projetos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sempre dando prioridade ao público de pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Desde a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Instituto já prestava assistência a grupos sociais que pouco ou nunca tinham sido alcançados pelo poder público. Após a sua extinção, o mesmo passou fazer parte da Rede Histórica Conveniada, atuando em ações socioassistenciais junto ao Município. Até os dias de hoje, através da parceria com o Município e compondo a Rede SUAS de organizações não governamentais, o ICP segue atuando e se atualizando conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), oferecendo serviços, sendo guiado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009) e integrando o Sistema Único de Assistência (SUAS).

Atualmente, de acordo a área de interesse do objeto do edital, o Instituto atende a 251 pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias que tiveram seus direitos violados, por diversas situações de risco como isolamento, discriminação, confinamento, convivência com a extrema pobreza, falta de cuidados adequados, alto grau de estresse do cuidador, exclusão no acesso às demais políticas públicas, entre outros. As linhas de atuação têm a perspectiva de contribuir para a superação destas situações e prevenir novas ocorrências, através de apoio à ampliação da autonomia e do fortalecimento do papel projetivo da família.

A área de atuação dos principais serviços do ICP, nestes 52 anos, tem sido a 3ª CASDH (Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos) que corresponde à Área Programática 3 que concentra a maior parte dos usuários, de acordo com o levantamento

realizado em Abril de 2021 de pessoas com deficiência no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais.

Não é só no Brasil que o público deficiente teve atenção especial, em 2009 o mundo ganha a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, marco positivo para que esse público tenha protegida a sua dignidade e seu direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações.

Nesse viés de trazer mais equidade à sociedade ainda foram criadas outras leis para públicos inerentemente mais desprotegidos, como é caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que traz em seu 1º artigo seu objetivo primordial "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania" (Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015).

Essa desproteção se agrava quando há um marcador social como a da deficiência, o que traz ao indivíduo desvantagem pessoal e o torna ainda mais vulnerável a ter seus direitos violados não só fora do âmbito familiar quanto por membros de suas famílias.

b. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo de 2000 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o segmento das pessoas, no país, com pelo menos uma das deficiências, abrangia um contingente de 24.600.256 pessoas. Já em 2010, esse número subiu para 45.606.048 pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas, nomeadamente: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual, o que representa 23,9% da população brasileira. No Rio de Janeiro existem cerca de 3,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, que correspondem a 24,40% da população total do estado.

O contingente populacional que tem pelo menos uma das deficiências investigadas pelo Censo de 2010 revela que sua prevalência é bastante alta na população brasileira, que segue aumentando e que se distribui por todos os grupos de idade. Verifica-se um aumento em todos os grupos. No grupo de 0 a 14 anos, o número de pessoas com deficiência nessa faixa cresceu 3,2%. No grupo de 15 a 64 anos, houve um crescimento de 9,3% na população com deficiência. Na faixa etária de 65 anos ou mais, essa população cresceu 13,7 pontos

percentuais. Ou seja, a deficiência atinge todas as idades, incluindo o grupo dos considerados mais vulneráveis (crianças, adolescentes e idosos) e possui crescimento ao longo dos anos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos cita, em seu Artigo XXVI, que "Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos, nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito". Porém, o Censo de 2010 revela que a taxa de alfabetização para pessoas com pelo menos uma das deficiências é 6,4% menor que pessoas sem deficiência.

O Índice de Pobreza Humana (IPH), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), que serve como um indicador da taxa de pobreza que existe em determinado país, pondera de três variáveis para verificar a porcentagem dessas pessoas e uma delas é a falta de educação (o percentual da população analfabeta). O IPH também considera outros diversos indicadores para verificar essa porcentagem de pessoas em uma população que sofre de privações em quatro dimensões básicas da vida: a longevidade, o conhecimento, a provisão econômica e a inclusão social (MAGNOLI, Demétrio, 2005). E a própria Política Nacional de Assistência Social afirma que tanto a pobreza, quanto as privações ao acesso a bens e serviços, ligado à desigualdade social e a concentração de renda, "revela-se numa dimensão mais complexa: a exclusão social" e isso impede que esses exerçam plenamente seus direitos.

Outro dado que chama atenção em relação aos números, no Censo de 2010, é em relação ao trabalho para pessoas com deficiência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos declara, em seu Artigo 23º, que "toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do seu trabalho e a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego". A Constituição Federal, em seu Artigo 7º, proíbe a discriminação na remuneração e nos critérios de admissão dos trabalhadores com deficiência. A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência trata do trabalho e emprego em seu Artigo 27º e reafirma o Artigo 23º da Declaração assegurando, também, condições de acessibilidade que garantam às pessoas com deficiência as mesmas condições de que goza a população sem deficiência. E a Lei de Cotas, criada em 24 de julho de 1991, estabelece em seu Artigo 93º que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com pessoas com deficiência e reabilitadas. Porém, a participação deles no mercado de trabalho, em 2010, ainda era bem baixa quando comparada à das pessoas sem deficiência. De um total de 86,4 milhões de pessoas ocupadas, 20,4 milhões eram pessoas com deficiência, só 23,6% do total.

Ademais, em 2020 não houve censo no Brasil, o que deixa uma lacuna de informações que prejudica a proposição de políticas públicas e de iniciativas da sociedade civil organizada para a redução das desigualdades, principalmente direcionadas a segmentos que possuem tais marcadores sociais da diferença que os colocam em situação de maior vulnerabilidade. Tal situação aponta para a necessidade de fortalecimento de ações de instituições que possuem expertise nos temas historicamente trabalhados.

Diante dos dados, verifica-se que as pessoas com deficiência correspondem a quase 1/4 da população do país, e que este segmento de pessoas encontra-se em maior proporção em situações de vulnerabilidades, que são potencializadas pelas violações de direitos e que dão margem para que estes também se encontrem em situações de risco. Para usuários que se encontram nesses casos, o SUAS, organizado por níveis de Proteção Social, visa à prevenção, a vigilância social e o atendimento especializado nessas situações, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios de transferência de renda. O objetivo de tais ações é identificar necessidades e apoiar as famílias e indivíduos para que possam construir opções de enfrentamento da vulnerabilidade. Desse modo, a assistência social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários, onde se incluem as pessoas com deficiência e espaço de ampliação de seu protagonismo.

Dentro da linha de atuação da Política de Assistência Social e já pertencente à Rede SUAS privada, o Instituto Consuelo Pinheiro executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e atua também em consonância com a Resolução CNAS Nº 34, de 28 de Novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A oferta do trabalho Institucional a esse público é de atendimento especializado para os que têm algum grau de dependência e tiveram isso agravado por conta da violação de seus direitos. Dentro da sua proposta de trabalho, o ICP tem por objetivo desenvolver suas ações promovendo a inclusão social, a autonomia e a melhoria na qualidade de vida. Com o intuito de contribuir para que esses usuários e seus familiares tenham seus vínculos de convivência fortalecidos, acessibilidade a seus direitos, desenvolvimento de autonomia, melhoria na qualidade de suas vidas, redução e superação das situações de riscos e prevenção de reincidência delas.

2021 03-15-2021 File 000085

c. DIFICULDADES E DESAFIOS ENCONTRADOS PARA A SUA REALIZAÇÃO.

PROJ 3/MS 03-003257/2021 03-15-2021 File 000085

Foram grandes os avanços da Política Nacional de Assistência para implantação do SUAS desde a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social de 1993. Apesar dos esforços dos governos e organizações da sociedade civil para uma implementação eficaz deste sistema no Brasil, ainda são muitos as dificuldades e desafios encontrados pelos atores envolvidos e atuantes na ponta dos serviços. Uma das explicações para tais dificuldades pode ser a relação entre, por um lado, um histórico secular da assistência social enquanto bem-estar, e por outro, o curto período da assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado.

O Instituto Consuelo Pinheiro enquanto instituição histórica de atendimento à Pessoas com Deficiência, com 52 anos de existência, vivenciou essa transição. Como principais dificuldades e desafios destacamos:

- Quantitativo de profissionais qualificados que atendam as demandas dos serviços socioassistenciais de acordo com o que é preconizado pelos princípios, normas e demais documentos orientadores da Política Nacional de Assistência Social;
- Diagnóstico e Mapeamento do território e articulação com as demais políticas setoriais e sistema de garantia de direitos;
- Cultura de planejamento e registro das informações dos usuários dos serviços socioassistenciais;
- Informatização das informações registradas;
- Monitoramento e avaliação dos serviços;
- Porta de saída.

d. SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA SUPERÁ-LOS.

O Instituto Consuelo Pinheiro, principalmente após o reordenamento institucional em curso desde 2020, vem desenvolvendo ações direcionadas à cada dificuldade e desafio identificado.

- Quantitativo de profissionais qualificados que atendam as demandas dos serviços socioassistenciais de acordo com o que é preconizado pelos princípios, normas e demais documentos orientadores da Política Nacional de Assistência Social.

- Informatização das informações registradas.

Esta dificuldade vem sendo solucionada a partir da adoção de ferramentas informatizadas para registro de informações, no caso do ICP e como será descrita nesta Proposta, por meio do sistema Bússola Social.

- Monitoramento e avaliação dos serviços.

Este é um dos grandes desafios enfrentados pelos serviços socioassistenciais, tendo em vista que não existe a prática de construção de indicadores a serem avaliados, que associados à falta de cultura de planejamento, registro e informatização das informações, bem como a reprodução de lógicas históricas persistentes, como a do plantão social, dificultam avaliação da efetividade dos serviços socioassistenciais prestados. A construção de indicadores claros e de instrumentos de mensuração são caminhos importantes para esta avaliação. O ICP vem adotando a avaliação das competências sociais/habilidades de vida, com instrumento específico, que também será descrito nesta Proposta, bem como os Planos Individuais de atendimento e registro no Sistema Bússola Social como estratégias para a resolução dessas dificuldades identificadas na prática social.

- Porta de saída.

Outro grande desafio das políticas socioassistenciais, a dificuldade de construção de portas de saída, se relaciona aos demais itens descritos acima, que quando encarados de maneiras complementares, constroem o arcabouço necessário à visão multidimensional dos usuários, visão esta que deve estar articulada às demais políticas setoriais e o sistema de garantia de direitos.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

a. OBJETO

Executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, promovendo atendimento socioassistencial especializado a 200 pessoas de ambos os sexos com Deficiência Intelectual que possuam um grau de dependência e suas famílias, operando como uma unidade de referência na modalidade Centro-dia e Similares para esse público e suas famílias,

Handwritten signatures and initials are scattered throughout the page, including a large signature at the top right, a signature at the bottom right, and several initials and scribbles at the bottom of the page.

com disponibilização de equipe multidisciplinar de atuação interdisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta Ocupacional e coordenador.

Este serviço será executado na Rua Flack, 81 - Riachuelo. O referido espaço apresenta padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, salubridade, segurança e conforto; acesso a serviços culturais, equipamentos da rede local e outros serviços necessários às demandas do público alvo.

Conforme o preconizado pela modalidade de atendimento proposta nesse edital, o Instituto desenvolve o seu trabalho oferecendo atendimento e atividades por meio de equipe técnica, oficinairos e educadores sociais, todos imbuídos de seus compromissos em disponibilizar um atendimento de qualidade, humanizado e inclusivo. Faz parte da missão da instituição oferecer para este público atendimento socioassistencial por meio do desenvolvimento de competências sociais e articulação com demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos, visando a resolução das desproteções identificadas, o empoderamento, a autonomia, o pleno exercício da cidadania, desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários e suas famílias, para que estes tenham possibilidades emancipatórias diante do enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social que vivenciam em seu cotidiano.

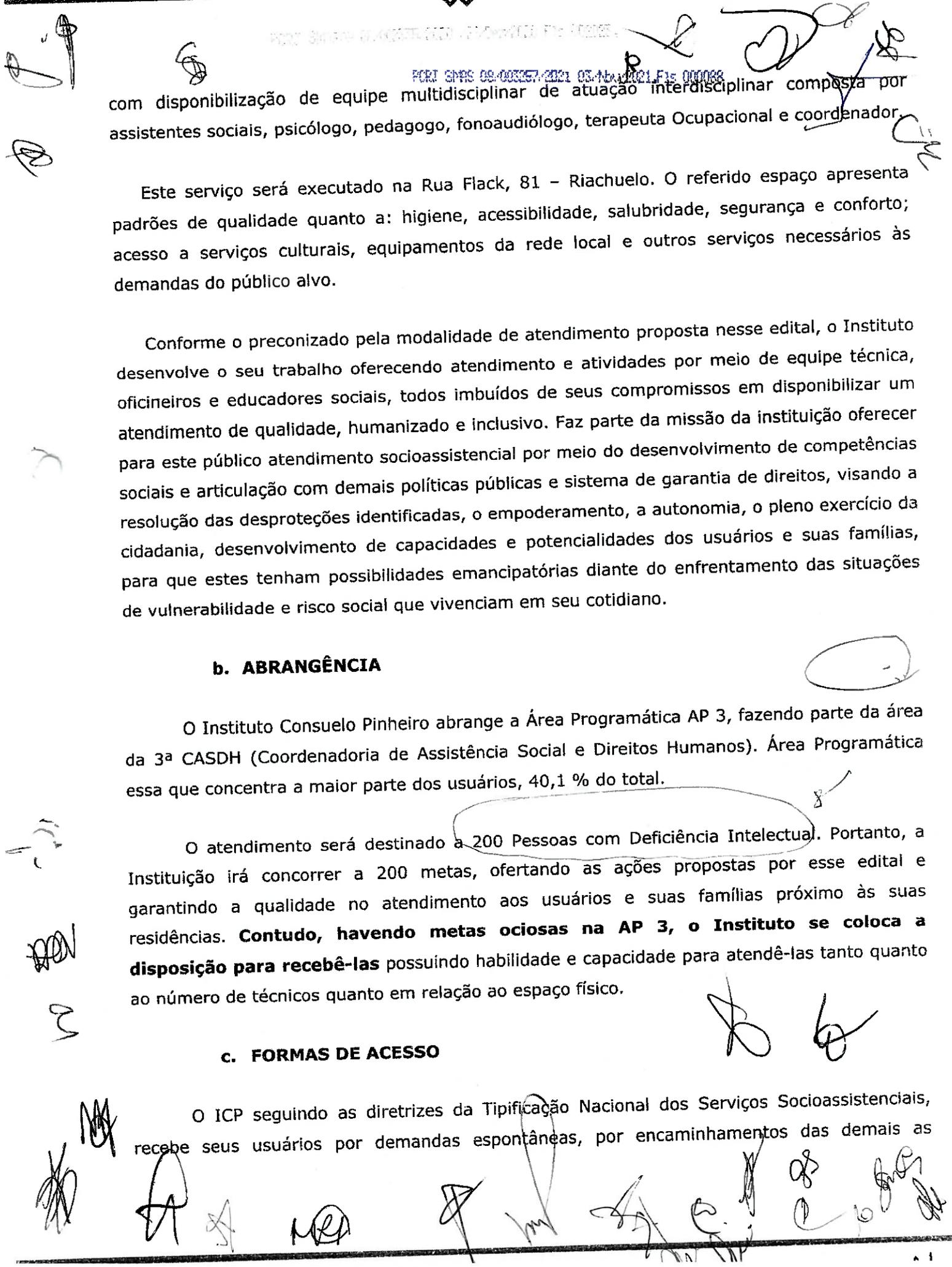
b. ABRANGÊNCIA

O Instituto Consuelo Pinheiro abrange a Área Programática AP 3, fazendo parte da área da 3ª CASDH (Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos). Área Programática essa que concentra a maior parte dos usuários, 40,1 % do total.

O atendimento será destinado a 200 Pessoas com Deficiência Intelectual. Portanto, a Instituição irá concorrer a 200 metas, ofertando as ações propostas por esse edital e garantindo a qualidade no atendimento aos usuários e suas famílias próximo às suas residências. **Contudo, havendo metas ociosas na AP 3, o Instituto se coloca a disposição para recebê-las** possuindo habilidade e capacidade para atendê-las tanto quanto ao número de técnicos quanto em relação ao espaço físico.

c. FORMAS DE ACESSO

O ICP seguindo as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, recebe seus usuários por demandas espontâneas, por encaminhamentos das demais as



políticas públicas setores e por órgãos dos sistemas de garantias de direito e por buscas ativas, dando bastante atenção às demandas encaminhadas pelos CREAS e CRAS.

d. RECURSOS HUMANOS

Para o cumprimento das metas, o ICP possui muito além da equipe mínima exigida por esse edital. Segue a lista de funcionários e fornecedores recorrentes com o quantitativo dividido por área.

Administração: 1 (um) Gerente Administrativo, 1 (um) auxiliar administrativo, 1 (um) Assistente Administrativo financeiro e 1 (um) Jovem aprendiz na área de Auxiliar Administrativo.

Contabilidade e Departamento Pessoal: Contratação de uma empresa para a contabilidade e departamento pessoal.

Comunicação: 1 (um) coordenador de comunicação e 1 (um) designer.

Equipe Técnica: 1 (um) Coordenador, 2 (dois) Assistentes Sociais, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Terapeuta Ocupacional, 1 (um) Pedagogo e 1 (um) Fonoaudiólogo.

Educadores e Oficineiros: 4 (quatro) Educadores Sociais e 6 (seis) Oficineiros.

Operacional: 2 (dois) Cozinheiros, 2 (dois) auxiliar de Serviços gerais, 1 (um) motorista, 1 (um) profissional de manutenção e 1 (um) técnico de informática.

Ao final dessa proposta enviaremos no Anexo 2 o Organograma Institucional e em seguida no Anexo 3 enviaremos o documento "Papéis e Responsabilidades" que descreve detalhadamente os papéis e responsabilidades de cada um dos colaboradores do ICP. Tal documento faz parte de um outro maior chamado Manual do Colaborador, desenvolvido como guia para qualquer contratado.

De acordo com o exigido pelo Edital acerca da qualificação dos profissionais para a execução do serviço, seguem descritos tais profissionais, seu perfil e suas habilidades para desenvolver o trabalho social com pessoas com deficiência.

Os Currículos constam no Anexo 4 juntamente com o Anexo 5 - Comprovação de Experiência do Responsável Técnico

e. ESPAÇO FÍSICO E RECURSOS MATERIAIS

A Instituição possui toda a estrutura necessária para a execução do Serviço em relação a recursos materiais e espaço físico. O Espaço da Sede (Rua Flack, 81 - Riachuelo) possui 1 (uma) Secretaria Administrativa, 1 (uma) Sala de Espera para Responsáveis, 1 (uma) Sala de Serviço Social, 1 (uma) Sala de Psicologia, 1 (uma) Sala de Fonoaudiologia, 1 (uma) Sala de Pedagogia, 1 (uma) Sala de Informática, 1 (um) Pátio, 1 (uma) Quadra de Esportes, 1 (um) Refeitório, 1 (uma) Cozinha, 1 (uma) Dispensa, 1 (um) Almojarifado, 1 (um) banheiro para responsáveis, familiares e cuidadores, 6 (seis) banheiros para usuários, sendo 4 (quatro) desses adaptados para PCD, 2 (dois) para funcionários, 4 (quatro) salas de Apoio pedagógico, 1 (uma) Biblioteca, 1 (uma) Brinquedoteca, 1 (uma) sala de jogos, 1 (um) Auditório/Sala de vídeo, 1 (uma) Sala de Reuniões e 1 (uma) casa para treinamento de AVD (Atividades de Vida Diária).

Além dos recursos essenciais como mesas, cadeiras, armários, arquivos, quadros negros e brancos, ventiladores, ar condicionado e bebedouros. O ICP também dispõe de 1 (um) telão, 2 (dois) datas shows, 20 (vinte) computadores para usuários, 15 (quinze) computadores para funcionários, 2 (duas) impressoras multifuncionais e 1 (um) scanner. Na biblioteca existem diversos livros infantis, na sala de espera dos responsáveis dispõe-se de livros também, a brinquedoteca conta com brinquedos para até 11 (onze) anos, a sala de jogos possui jogos educativos e outros jogos de tabuleiro.

Para a otimização do trabalho institucional alguns softwares foram contratados, como ponto eletrônico, sistema de gestão administrativa (Omie), sistema de gestão de projetos sociais (Bússola Social) e para o trabalho interno a instituição recebe do Google uma licença gratuita para utilizar todas as ferramentas do Google Teamwork. A área de comunicação recentemente adotou o RD Station, plataforma de relacionamento com cliente para ajudar na captação de doação particular e o Elementor Pro, ferramenta profissional de construção de sites.

Existe ainda a perspectiva da adoção de alguma ferramenta gratuita para gestão de projetos e rotinas, como o Trello ou o Notion, e para a comunicação institucional interna já se identificou que o Whastapp não é eficiente, sendo assim logo será proposta uma melhor alternativa.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

f. METODOLOGIA

A metodologia adotada pelo Instituto Consuelo Pinheiro tem como proposta a organização de um percurso institucional dos usuários que segue seis principais etapas: porta de entrada, percurso técnico, elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIA), inserção em atividades pedagógicas/oficinas/grupos, registro das atividades (relatórios de atividades e relatórios mensais) e, de forma transversal, o desenvolvimento de competências sociais/habilidades de vida.

A seguir descreveremos cada uma dessas seis etapas que compõem a metodologia institucional de atendimento.

i. PORTA DE ENTRADA

A primeira etapa, de porta de entrada, se dá por meio de uma entrevista socioassistencial com a família realizada pelo setor de serviço social. São levantadas as principais queixas e demandas socioassistenciais solicitadas pela família ou identificadas pelo setor. Em seguida é aberto o prontuário social de quem será diretamente atendido no "Sistema Bússola Social".

O Sistema Bussola Social é a ferramenta web selecionada pelo Instituto Consuelo Pinheiro para auxiliar a gestão de informações dos projetos sociais desenvolvidos pela instituição. Permite o registro dos usuários e familiares atendidos, arquivo da documentação necessária ao atendimento social, registro de atendimentos e atividades, análise das ações planejadas, emissão de relatórios internos e externos (convênios, patrocínios, apoios, etc.) e geração de gráficos.

Desde a entrada do usuário um prontuário social é aberto para registro dos dados cadastrais, escolaridade, relações, informações de domicílio, saúde e despesas da família, com upload dos arquivos dos principais documentos necessários à matrícula, nomeadamente: RG, CPF, comprovante de residência e NIS dos responsáveis/familiares, RG e CPF dos usuários, caso possuam, certidão de nascimento e caderneta de vacinação, laudo e receita atualizada das pessoas com deficiência.

Nos dados cadastrais são registradas informações como nome, data de nascimento, gênero, religião, naturalidade, nacionalidade, e-mail, telefones dos usuários ou responsáveis,

se podem sair sozinhos da instituição, turnos e dias de atendimento, técnicas de referência, benefícios sociais recebidos e demais referências pessoais.

Nos dados sobre escolaridade são registradas informações sobre a escola, série, período e se cursam educação especial.

No item relações são registradas informações sobre as pessoas que possuem relações com o usuário, que podem ser da família nuclear ou extensa, como nome, grau de parentesco, se também são atendidos pela instituição, data de nascimento, sexo, escolaridade, estado civil, remuneração, fonte de receita, número de documentação, se residem com o usuário, se são responsáveis legais e se são autorizados a buscarem o usuário na instituição.

Nas informações sobre domicílio são registradas informações sobre endereço, se residem em área de risco, número de cômodos, tipo de moradia, material de piso, material de telhado, abastecimento de água, material das paredes externas, forma de iluminação, destino do esgoto e destino do lixo.

Nas informações sobre saúde são registradas se possuem algum problema particular de saúde, se fazem uso de alguma medicação, se possuem alergias, deficiências, se fazem ou já fizeram uso de substâncias psicoativas, se algum morador da casa faz uso de alguma substância psicoativa, bem como nomes e contatos que devem ser acionados em caso de problemas de saúde na instituição ou demais emergências.

Nas informações sobre despesas da família são registradas as médias de gastos nos domicílios nos quais os usuários residem, como água e esgoto, alimentação, higiene e limpeza, educação (cursos, faculdade, etc.), energia elétrica, internet, telefone fixo, celular, TV e medicamentos de uso regular.

Nas informações sobre documentos são registrados RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social, NIS/PIS/PASEP e se possuem certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista e carteira de trabalho.

Essas informações cadastrais permitem, por um lado, traçar o perfil do público atendido pela instituição, e por outro, subsidiar os Planos Individuais de Atendimento (PIA), pois fornecem uma série de informações preliminares, que já apontam alguns caminhos institucionais a serem seguidos.

ii. PERCURSO TÉCNICO

A segunda etapa, de percurso técnico, consiste no primeiro atendimento individualizado por parte dos demais setores técnicos, nomeadamente: psicologia, pedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Nesta etapa são realizadas as anamneses e demais avaliações técnicas com o usuário, visando a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

iii. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

O PIA é um instrumento facilitador para a organização, o planejamento e a execução de qualidade dos serviços socioassistenciais. Este modelo adotado pelo Instituto Consuelo Pinheiro foi elaborado de forma coletiva pela equipe técnica.

A proposta é que não seja mais um instrumento complexo e que burocratize o trabalho social, e sim uma ferramenta que seja, de fato, apropriada pela equipe e utilizada de forma integrada. Além de contribuir com o acompanhamento e mensuração da efetividade das intervenções propostas, também se configura como uma estratégia para a articulação com a rede pública, privada e do terceiro setor do território, bem como uma importante ferramenta para estudos de casos. É elaborado pela equipe técnica no momento da entrada do usuário/família e avaliado anualmente, visando identificar se as proposições contidas no plano foram executadas e os objetivos alcançados.

É composto por informações simples, tais como: nome, data de preenchimento, demandas, competências sociais a serem priorizadas, além das propostas de atendimento de cada setor técnico e do nome dos técnicos responsáveis.

Também contém um campo informando se os objetivos foram alcançados, se não foram alcançados ou se foram parcialmente alcançados, que deve ser preenchido por todos os setores técnicos, seguido de uma avaliação, com o objetivo de eventuais correções de percurso necessárias ao alcance das propostas de atendimento inicialmente planejadas.

Anualmente são realizados mutirões técnicos de avaliação dos PIA's e reelaboração das propostas de atendimento para o semestre seguinte, o que não impede que possa ser visitado antes. Detalharemos melhor este processo metodológico no item "Metodologia" deste edital. Como já dito, o importante é que seja incorporado pela equipe como uma ferramenta que vai contribuir para a organização do trabalho técnico, para uma visão sistematizada e articulada

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

dos usuários e familiares na instituição e para a mensuração se os resultados propostos estão sendo alcançados.

No Anexo 6 segue o modelo de Plano Individual de Atendimento (PIA) adotado pelo Instituto Consuelo Pinheiro.

iv. INSERÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS/OFICINAS/GRUPOS

A quarta etapa, de inserção em atividades pedagógicas/oficinas/grupos, consiste no que o usuário fará cotidianamente na instituição, que disponibiliza um cardápio de possibilidades. As atividades nas quais o usuário será inserido são definidas a partir do planejamento entre os setores técnicos e o proposto no PIA.

Por ser um item mais extenso o detalhamento das possibilidades de atividades será apresentada mais abaixo no subitem "g. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES" e no Anexo 7 segue o documento Procedimentos Metodológicos.

v. REGISTRO DAS ATIVIDADES

A quinta etapa consiste no registro e sistematização das informações e atividades desenvolvidas na instituição e se dá por meio da elaboração de relatórios das atividades pedagógicas/oficinas/grupos, bem como das demais ações que passam pela atuação dos setores técnicos e articulações com a rede.

O método utilizado para o registro e sistematização das informações se dá a partir de três estratégias: 1) Controle de informações no sistema Bússola Social, já descrito nessa Proposta, que possui campos específicos para descrição, planejamento e registro das atividades; 2) Registro de presença diária 3) Relatório Mensal de Atividades que é feito a partir de dois documentos: Relatório das Atividades e Oficinas, com registro de fotos e imagens (conforme Anexo 8) e Preenchimento de Matriz de Relatório Técnico Mensal (conforme Anexo 9) alimentada por todos os setores técnicos no último dia útil do mês. Hoje o ICP utiliza esse modelo, mas caso seja necessário usar um modelo pré-estabelecido pelo edital a adequação não será um problema.

vi. DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIAIS

A sexta etapa consiste no desenvolvimento das Competências Sociais, elemento norteador do atendimento proposto pelo Instituto Consuelo Pinheiro que perpassa de forma transversal e interdisciplinar todas as atividades desenvolvidas na instituição, ou seja, são consideradas desde o atendimento de cada setor técnico até as atividades, oficinas e grupos.

Adotamos a perspectiva das Competências Sociais como o conjunto de "habilidades de vida" elencadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que auxiliam os indivíduos na resolução das demandas colocadas em seu cotidiano, exercitando e facilitando a elaboração da percepção de si, a interação com o meio e com os demais indivíduos com quem se relacionam, melhorando assim sua qualidade de vida. São dez as habilidades de vida elencadas pela OMS, nomeadamente: lidar com os sentimentos, lidar com o estresse, resolução de problemas, pensamento criativo, pensamento crítico, autoconhecimento, relacionamento interpessoal, comunicação eficaz, tomada de decisão responsável e empatia.

Como estratégia para organização do processo metodológico de desenvolvimento das competências sociais e de mensuração se os objetivos estão sendo alcançados, foi elaborado um instrumento específico.

Neste instrumento são elencadas as dez competências sociais/habilidades de vida, cada uma com quatro perguntas facilitadoras, que auxiliam o técnico na observação de como os usuários lidam com essas competências/habilidades. Em cada pergunta facilitadora são dadas cinco opções de respostas, nomeadamente: sempre, frequentemente, ocasionalmente, raramente e nunca, cada uma com um percentual de referência e uma pontuação equivalente. Quanto maior o percentual, melhor a pontuação, indicando uma referência para a mensuração do desenvolvimento de competências sociais, o que facilita o planejamento do que deve ser priorizado no atendimento técnico, atividades, oficinas e grupos.

Anualmente esses instrumentos são revisitados pela equipe técnica, de educadores e oficinairos, visando a observação do desenvolvimento das competências sociais e eventuais ajustes nos Planos Individuais/Familiares de Atendimento (PIA), possibilitando um olhar direcionado nesta perspectiva e a eficácia dos objetivos propostos institucionalmente.

No Anexo 10 apresentaremos o Instrumento de Avaliação de Competências Sociais.

g. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

i. GRUPOS

O ICP desenvolve as seguintes ações coletivas destinadas aos usuários: atividades e oficinas, descritas detalhadamente a seguir.

As atividades, em suas diversas modalidades, são utilizadas como ferramenta para melhoria do relacionamento interpessoal, auxiliando no desenvolvimento de consciência de grupo, de respeito ao outro, além de proporcionar um melhor condicionamento físico e disciplina. Pretende promover a integração, autonomia, inclusão social e participação efetiva destes usuários na sociedade. As atividades são divididas em grupos, que funcionam de segunda à sexta, nos dois turnos de 8h às 12h e de 13h às 17h. O tempo de permanência é sempre acordado, conforme a necessidade do usuário, da disponibilidade da família e da Instituição, porém com o mínimo de 8 (oito) horas semanais. Os grupos são divididos por faixa etária, de acordo com descrito a seguir.

G1 (18 a 60 anos) - manhã e tarde

G2 (12 a 17 anos) - manhã e tarde

G3 (9 a 11 anos) - manhã e tarde

G4 (5 a 8 anos) - manhã e tarde

Em cada grupo as educadoras sociais, sob a orientação do setor de pedagogia, realizam atividades que visam aprimorar o rendimento cognitivo por meio do desenvolvimento de habilidades na leitura, escrita e raciocínio lógico, promovendo também a melhoria da autoestima.

O ICP possui como retaguarda para o desenvolvimento do trabalho proposto algumas estruturas e atividades complementares, sendo elas: apoio pedagógico, Biblioteca Palavras Compartilhadas, brinquedoteca, sala de jogos, sala de informática, que têm os seguintes objetivos.

- Apoio Pedagógico: direcionado aos usuários que apresentam dificuldades no cotidiano escolar, visa aprimorar o rendimento por meio do desenvolvimento de habilidades na leitura, escrita e raciocínio lógico, promovendo também a melhoria da autoestima. São utilizadas atividades lúdicas, jogos interativos e ferramentas de informática.

• Biblioteca Palavras Compartilhadas: contribui para a democratização do acesso ao livro, formação de leitores, fortalecimento de vínculos familiares e o desenvolvimento de competências sociais, principalmente as relacionadas ao pensamento criativo e crítico.

• Brinquedoteca / Sala de Jogos: estimulam a aprendizagem, aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades de forma lúdica, natural e agradável, além de promover a vivência de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação.

• Sala de Informática: fora a oferta de acesso ao lazer e a cultura, a sala também é utilizada como um instrumento de aprendizagem, onde o usuário participa ativamente no seu processo de construção de conhecimentos, por meio das várias ferramentas disponíveis no mundo digital. Vale salientar que para atingir uma inclusão social completa a inclusão digital se faz necessária.

ii. OFICINAS

Além dos atendimentos em grupos descritos no item anterior, o Instituto Consuelo Pinheiro também disponibiliza aos usuários oficinas coletivas temáticas, nomeadamente: dança contemporânea, desenho e pintura, teatro, educação física, "jardinagem, horticultura e paisagismo", limpeza e conservação, audiovisual, introdução ao mundo do trabalho, tecnologia e mídias sociais e garçom. Descreveremos abaixo os objetivos de cada oficina.

• Dança Contemporânea: além de democratizar o acesso à dança contemporânea, esta oficina promove o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade, musicalidade, socialização, autoconhecimento, livre expressão e, principalmente, o empoderamento dos corpos a partir de críticas aos padrões estéticos historicamente construídos e da afirmação de que cada existência é uma potência transformadora.

• Desenho e Pintura: o objetivo desta oficina é de proporcionar experiência introdutória e prática nas artes visuais a partir de algumas técnicas e materiais dessa linguagem; exercitar o olhar para o trabalho nas linguagens visuais e assim fortalecer o poder pessoal e a autoconfiança para escolhas de caminhos pelo uso da criatividade. A própria natureza da atividade necessita de um olhar paciente e introspectivo do participante, propondo a ele um contato com novas experiências através da reflexão e auto-observação.

• Teatro: usando a arte cênica como veículo para gerar criatividade, expressividade e superar limitações, esta oficina desenvolve a linguagem teatral e musical a partir de uma metodologia

lúdica que trabalha técnicas vocais e corporais, contação de histórias e demais processos narrativos, leitura dramatúrgica, criação de personagens, teoria musical e cênica.

- Educação Física: esta é uma atividade essencial no auxílio do processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Promove o lazer e a cultura da prática esportiva, por meio de técnicas específicas para o público deficiente, além de estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, socioafetivo, o trabalho em equipe e o desenvolvimento integral do indivíduo
- Jardinagem, Horticultura e Paisagismo: visa promover a democratização de técnicas de jardinagem, horticultura e paisagismo, através de temas como a atenção com a natureza, meio ambiente, sustentabilidade, resgate do conhecimento ancestral das ervas medicinais, alimentação saudável e bem estar. Valores e habilidades como: trabalho em equipe, colaboração, empatia, paciência e observação são estimulados com atividades que passam pela preparação da terra, plantio de sementes, irrigação e o acompanhamento dos processos de vida em seus tempos, desenvolvendo assim o senso de responsabilidade, percepção e cuidado.
- Limpeza e conservação: tem o objetivo de promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho da referida área, bem como a autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.
- Audiovisual: por meio da técnica do audiovisual, visa criar um espaço de sociabilidade, reflexão e expressão de experiências, narrativas e linguagens próprias.
- Introdução ao Mundo do Trabalho: visa melhorar a expressão e a comunicação inter e intrapessoal dos jovens, a fim de reforçar uma construção positiva da identidade pessoal, otimizando a interação social e a autoconfiança para a vida profissional. Desta forma, os usuários são capacitados para obterem um melhor desempenho em entrevistas e dinâmicas de grupo.
- Tecnologia e Mídias Sociais: objetiva à compreensão do Ambiente de Trabalho atual cada vez mais tecnológico, digital e integrado às redes sociais, bem como as principais preocupações que o aluno deve ter ao se inserir nas mídias digitais.
- Garçom: visa promover a inclusão no mercado de trabalho, apresentando aos jovens e adultos com deficiência intelectual, técnicas de servir alimentos e bebidas com vies

profissionalizante, explorando também o atendimento ao público como forma de contribuir para o processo de sociabilidade.

iii. ATENDIMENTOS TÉCNICOS

Ademais, o Instituto Consuelo Pinheiro também disponibiliza o atendimento técnico, que pode ser em grupos ou individuais, dependendo das demandas identificadas no Plano Individual/Familiar de Atendimento, bem como atendimento em Casa de Atividades de Vida Diária. A seguir descreveremos as propostas e objetivos de cada atendimento técnico individual ou coletivo.

- Serviço Social: atendimentos socioassistenciais a partir de entrevistas sociais e elaboração de Planos Individuais e Familiares de Atendimento, em articulação com os demais setores técnicos da Instituição, com as políticas públicas intersetoriais e o sistema de garantia de direitos.
- Psicologia: atua na promoção da saúde integral visando o equilíbrio socioemocional, desenvolvendo competências sociais que passam pelas relações interpessoais; autoconhecimento, resolução de problemas, tomada de decisão responsável e empatia.
- Pedagogia: atua no desenvolvimento das habilidades cognitivas e educacionais, além de estimular a autonomia e fortalecer os vínculos sociais e afetivos.
- Fonoaudiologia: a partir de distúrbios nos campos da comunicação e fala, atua na promoção da comunicação eficaz visando o desenvolvimento linguístico verbal ou não, as habilidades cognitivas, sensoriais, motoras e educacionais, além de estimular a autonomia e fortalecer os vínculos sociais e afetivos. a partir de distúrbios ocupacionais atua na promoção da saúde integral, autonomia, independência e ganho funcional, associados ao fortalecimento de vínculos sociais, afetivos e comunitários. Também viabiliza o treinamento de habilidades motoras, cognitivas e educacionais.
- Casa de Atividades de Vida Diária (AVD): espaço que integra o trabalho do terapeuta ocupacional com demais profissionais da equipe técnica. Simula o cotidiano de uma residência para que os usuários com deficiência intelectual aprendam o cuidado de si e o cuidado do lar, desenvolvendo autonomia, independência, sociabilidade, além de aquisição de novas habilidades através do treinamento de atividades da vida diária.

Atividades culturais e passeios também são atividades em grupo que são disponibilizadas pelo Instituto Consuelo Pinheiro e ocorrem periodicamente, objetivando integração dos usuários, divulgação de diferentes expressões artísticas e incentivando a convivência comunitária. Ainda sobre os passeios, aos usuários eles também são ofertados, ora com objetivos pedagógicos e/ou sociais, ora com fins de lazer e cultura.

iv. ATENDIMENTOS EM GRUPOS COM FAMILIARES

O Instituto Consuelo Pinheiro, por meio da atuação da equipe técnica interdisciplinar, além de realizar atendimentos individualizados às famílias, responsáveis e cuidadores, também oferece, semanalmente, atividades em grupo dirigidas. São grupos de reflexão, oficinas temáticas, grupos de geração de renda, palestras, atividades culturais e de lazer tanto na Instituição como em outros locais.

Tais atividades têm como objetivos trabalhar questões, temas e assuntos que se complementam aos atendimentos, grupos e oficinas direcionados aos usuários. Podem ter várias configurações, desde rodas de conversas e palestras, passando por campanhas educativas, de saúde, etc, até meras devolutivas do trabalho desenvolvido, de forma a apresentar, explicar e sanar dúvidas do que é disponibilizado pela instituição como um todo.

Também são realizados eventos pontuais em datas comemorativas, aniversários, festividades, etc., bem como passeios e oficinas coletivas, tendo em vista que a convivência e o fortalecimento de vínculos, assim como a intergeracionalidade, são diretrizes valorizadas pela instituição.

Cabe ressaltar que o atendimento estende-se às famílias dos usuários, e que muitos destes familiares são idosos. Por estarem em situação de risco social estes já necessitam da política assistencial, portanto se realizam também atividades para essa faixa etária. Eles são participantes de Atividades em Grupo, como as Rodas de Conversas e Reuniões Familiares, de Atividades Externas, de algumas Oficinas, das Confraternizações, das Apresentações temáticas e das Campanhas Educativas, além de receberem Atendimento Técnico quando necessário. Essas ações objetivam que estes tenham suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades acolhidas e contribuem para a convivência e o fortalecimento de vínculos e comunitários.

V. **ATENDIMENTOS DE ARTICULAÇÃO EM REDE**

FORJ 9408 03-003257/2021 03-Abr-2021 Fls 0001.01

O Instituto Consuelo Pinheiro está localizado na área da 3ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH), e por isso participa mensalmente dos encontros organizados por esta rede local. Outrossim, realiza periodicamente o mapeamento e a articulação com da rede socioassistencial local da Proteção Social Básica e Especial, demais políticas públicas setoriais, órgãos do sistema de garantia de direitos, conselhos de direitos, bem como serviços programas e projetos de demais instituições não governamentais e comunitárias, como forma de manter atualizada a retaguarda no território para o atendimento.

Citando algumas instituições pertencentes a esta rede destacamos as seguintes parcerias:

- Escolas da 3ª CRE (Coordenadora Regional de Ensino)
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Mary Richmond, CRAS Caio Fernando Abreu, CRAS Sobral Pinto, CRAS Maria da Luz, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Janete Clair: referência de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica e Especial no território.
- Clínica da Família Ana Nery, Clínica da Família Bairro Carioca, Clínica da Família Izabel dos Santos Clínica da Família Cabo Ediney: referência de atendimento em saúde no território. CAPSi III Maria Clara Machado, CAPS III Clarice Lispector, CAPS III Torquato Neto, CAPS III EAT, CAPS AD III Raul Seixas: referência de atendimento em saúde mental no território.
- Só Lazer - Fornecimento de ingressos, shows, cinemas, atividades culturais - cooperação técnica;
- Rio Incluir - Parceria com organização não governamental para atividades culturais através de ingressos para shows, teatro, circo, parceria de cooperação técnica;
- Rio Solidário - Parceria de cooperação técnica através de capacitação dos gestores e técnicos em relação à política da pessoa com deficiência;
- Febiex - Parceria de cooperação técnica e assessoria em relação a gestão junto aos conselhos de assistência social (CMAS/RJ) e da criança e adolescente (CMDCA/RJ), para garantia e fortalecimento das ações da instituição;
- LigthRecicla - Troca resíduos recicláveis por desconto na conta de energia elétrica;
- Programa Cadeira Cativa - Ingressos oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de produções que estão acontecendo nos teatros, lonas e arenas da Secretaria;
- CEASA - Doação quinzenal de verduras, legumes e frutas diversas;
- SESC (Mesa Brasil) - Doação Mensal de Alimentos;
- Nova Rio - Parceria para a cessão de 1 profissional para capacitação de usuários com deficiência para o mercado de trabalho;

- Vara de Execução Penal (VEP) – Parceria para que cumpridores de pena da Vara prestem serviços comunitários na Instituição;
- Pif Paf – Parceria para realização de ações da Pif Paf solidária e doações;
- ASID Brasil – Parceria para assessoria em Ações Sociais voltadas para a igualdade das Diferenças;

h. PRODUTO

Espera-se que com as ações pertinentes a execução do serviço, impactos sociais positivos aconteçam na vida dos usuários e seus familiares, sendo eles, o pleno acesso aos serviços socioassistenciais, a viabilização do acesso a outros serviços das demais políticas públicas, a prevenção das situações de isolamento e abrigo, a diminuição da sobrecarga do cuidador e redução do alto grau de estresse, o fortalecimento do convívio familiar e comunitário e a melhoria na qualidade de vida.

Por se tratar de Pessoa com Deficiência, entende-se que o resultado é gradativo. As etapas podem ser adquiridas num tempo maior que o esperado, sendo o processo de inclusão mais demorado e sujeito à regressão, se não houver acompanhamento sistemático durante cada etapa de aquisição, seja cognitivo, comportamental, emocional, etc.

Contudo, essas etapas e processos serão relatados nos prontuários dos usuários de acordo com a periodicidade dos atendimentos e evoluções e posteriormente em relatórios contendo dados qualitativos e quantitativos mensalmente e entregues.

4. PRAZOS

De acordo com o Edital, o prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) meses.

5. CUSTOS

O valor do repasse será feito no valor de R\$ 200,00 mensais per capita. Sendo assim:
Valor Total Mensal: 40.000,00

Valor Total Anual: 480.000,00

Os recursos serão aplicados em: pagamento de pessoal, fornecedores, aquisição de materiais, equipamentos, softwares e quaisquer outros necessários para o desenvolvimento das ações previstas.

6. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

A instituição irá apresentar mensalmente até o 10º dia do mês o Relatório de Atividades com modelo aprovado pela Secretaria contendo a Avaliação Processual e a Avaliação de resultados, conforme definido pelo plano de trabalho do edital.

7. DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita mensalmente através de Relação de Atendimento, constando o nome do usuário, data de entrada e nº de registro; Relatório Mensal de Atendimento, contendo as atividades realizadas, o quantitativo delas, os objetivos, o local, os dias, os responsáveis pela execução e todo o registro disso em fotos, vídeos e links quando possível; e o Relatório de Execução Físico-Financeira contendo todos os elementos pedidos no plano de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, que permita o gestor avaliar o andamento do serviço, o alcance das metas e o uso adequado do repasse.

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO ICP

PORT SPMS 08.000.569/2012 03.15.2021.Fls 000104



Instrumento Nº 44/2012 do Livro SMAS - Nº 23 Fls. 14

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.

Aos 30 dias do mês de Março de 2012, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sr. **RODRIGO BETHLEM**, doravante apenas **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Rua Flack, 81 - Riachuelo, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Tarik Nassaralla Vasques**, portador da carteira de identidade Nº 23.103.977-7, expedida pelo **DETRAN/RJ**, e inscrito no CPF sob o Nº 124.604.907-47, conforme decidido no processo Nº **08/000.569/2012**, adiante referido por **PROCESSO**, com fundamento no §1º do artigo 116 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 29/03/2012, as fls. 27, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei Nº 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto Nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o **CONVENIENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO): O presente convênio objetiva o atendimento Sócio Assistencial a 251 (duzentos e cinquenta e um) pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade pela deficiência e pelo nível de pobreza, por meio da promoção de ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia do exercício da cidadania, em conformidade com o plano de atendimento constante no processo, que constitui parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento será efetuado, de acordo com as seguintes informações:

MODALIDADE	META	VALOR PISO COMPOSTO
PSE - Atendimento Sócio Assistencial à Pessoa com Deficiência.	251	R\$ 146,05



CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE) - O CONVENIENTE possui as seguintes atribuições:

- 1) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do CONVÊNIO conforme o Termo de Referência (Anexo I), da Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II), e do Plano de Trabalho.
- 2) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).
- 3) Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e nos demais documentos previstos no Item 1.
- 4) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA OITAVA do presente Instrumento.
- 5) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO.
- 6) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
- 7) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 8) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos.
- 9) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente CONVÊNIO, nos termos dos documentos referidos no item 1 desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- 10) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações.
- 11) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.
- 12) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.
- 13) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO antes de sua assinatura, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerencia de Convênios e Contratos da SMAS.
- 14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto deste convênio, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente em



Handwritten initials and date: PB-19

juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro, de quaisquer obrigações.

15) Realizar pesquisa de preços, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de itens ou execução de serviços inicialmente não previstos na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II), a ser sempre avaliada pelo Ente Público conveniente a viabilidade do acréscimo, mormente em função das regras aplicáveis da Lei nº 8.666/93 ao caso. Os bens permanentes porventura adquiridos pela CONVENENTE deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término do CONVÊNIO.

16) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

17) Observar as tabelas de preços oficiais bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens ou serviços.

18) Entregar, mediante recibo, os dados de monitoramento à Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social na forma do contido no Item 7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente CONVÊNIO, poderá haver alteração na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II), inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do objeto, sempre mediante autorização prévia nos termos da Resolução SMAS Nº 722/2011. A contratação de profissionais autônomos poderá ser realizada a título de exceção e temporariamente, desde que previamente autorizada na forma acima.

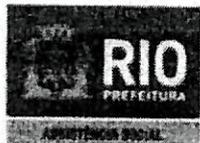
CLÁUSULA QUARTA - Fica vedada, na execução deste CONVÊNIO, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO) - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- 1) Desenvolver, em conjunto com o CONVENENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO.
- 2) Através das Coordenadorias de Assistência Social, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente CONVÊNIO.
- 3) Ratificar a seleção do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho.
- 4) Repassar ao CONVENENTE os recursos deste CONVÊNIO.
- 5) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - (DO PRAZO) - O prazo do presente CONVÊNIO é de 01/04/2012 a 31/03/2014.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Rio2016

PORT 0103 08-003257-2021 03-16-2021, Fls 0001.07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, observados, ainda, os acréscimos e decréscimos previstos no Art. 62, parágrafo primeiro, da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, observado obrigatoriamente o que dispõe o Decreto Nº 19.810 de 24.04.2001 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - (VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO): O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 879.805,20 (*oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos*), e correrá a conta do PT n.º 17.03.08.242.0138.2867; FR 100 e 193 ; ND 3.3.90.39.37, e será pago em 12 (doze) parcelas bimestrais de modo a garantir que o CONVENIENTE sempre possua uma parcela cheia em sua conta, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2012/000488, em 30/03/2012, no valor de R\$ 140.133,05 (*cento e quarenta mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos*) e Nº 2012/000489, em 30/03/2012, no valor de R\$ 119.727,00 (*cento e dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais*), ficando o restante a ser empenhado à conta dos exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A previsão de liberação dos recursos será bimestral e se dará conforme o seguinte cronograma de desembolso:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 73.317,10 8/11	R\$ 73.317,10 1/13	R\$ 73.317,10 4/13
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 73.317,10 01/14	R\$ 73.317,10 03/15	R\$ 73.317,10 6/14
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 73.317,10 01/14	R\$ 73.317,10 05/15	R\$ 73.317,10 08/15
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 73.317,10 06/14	R\$ 73.317,10 08/15	R\$ 73.317,10 11/14

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os mesmos ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. O repasse subsequente às contas prestadas será realizado de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a uma parcela inicial prevista no cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta bancária específica, vinculada à CONVENIADA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, transferidos em conta bancária específica aberta no Banco **SANTANDER (Brasil) S.A.**, de titularidade da Instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.710, de 27.01.2012, nos termos do Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF - PP 01/11.

RG:SU80005692012

AM



Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à aprovação da prestação de contas dos meses anteriores à exceção do mês imediatamente antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Os saldos de convênio poderão ser replanilhados com alteração do Anexo II, desde que não haja alteração no valor total do convênio, providenciando-se a alteração do cronograma de desembolso a partir de simples apostilamento.

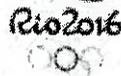
PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) Relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- 2) Relatório do Atendimento realizado no período.
- 3) Relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- 4) Conciliação do saldo bancário.
- 5) Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- 6) Folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- 7) Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso.

Handwritten signatures and initials scattered throughout the page, including a large signature at the bottom right.



Fls 22
CZ

8) Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997.

9) Projeção de expectativa de custo de rescisão ao final do convênio dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

10) Protocolo do recebimento dos dados de monitoramento do período pertinente à prestação de contas pela Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista comprovando a inexistência e débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas somente será recebida pela SMAS se estiver instruída com todos os documentos descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas Nº XXX/XXXX - CONVÊNIO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição Conveniente) e a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social".

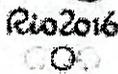
CLÁUSULA NONA - (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - O CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a execução das atividades objeto do presente convênio e a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente CLÁUSULA, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO) - O CONVENENTE deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) - O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten notes and signatures at the top right.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de Março de _____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RODRIGO BETHLEM
Secretário Municipal de Assistência Social

Tarik Vasques
INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO
Tarik Nassaralla Vasques
Presidente

Testemunhas:

Maria Marlene de Jesus

1..... Matr. nº. 20/179.725-4.....

Nome: AS/SUBC/AD/GCC

Identidade:

2.....

Nome:

Identidade:

Multiple handwritten signatures and initials scattered at the bottom of the page.

Instrumento n.º 44/2014 do Livro SMDS n.º 30 Fis. 25

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.

Aos 01 de Abril de 2014, na Rua Afonso Cavalcanti 455, 5º andar, Cidade Nova, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por seu titular, Sr. ADILSON PIRES, e o **INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**, com sede na Rua Flack - nº 81 Riachuelo, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Augusto Vasques Neto, portador da carteira de identidade n.º 00248175917, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 166.852.702-59, conforme o decidido no processo n.º 08/000275/2014, adiante referido por **PROCESSO**, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 17/02/2014, à fl. 22, assinam o presente **TERMO**, comprometendo-se a executar as Ações de Proteção Social Especial - PSE, observando a legislação federal pertinente, especialmente as disposições contidas na Constituição Federal, nos arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, nas Leis n.º 8.742/93 (LOAS), n.º 9.598/97 e n.º 9.604/98, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei n.º 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, Decreto n.º 3.221/81), e suas alterações no que couber, na Instrução Normativa STN n.º 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica - NOB, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO): O presente convênio objetiva o atendimento Sócio Assistencial a 251 (duzentos e cinquenta e um) pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade pela deficiência e pelo nível de pobreza, por meio da promoção de ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia do exercício da cidadania, em conformidade com o plano de atendimento constante no processo, que constitui parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento será efetuado, de acordo com as seguintes informações:

MODALIDADE	META	VALOR (per capita)
PSE - Atendimento Sócio Assistencial à Pessoa com Deficiência.	251	R\$ 146,05

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO):

- a) fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros mediante apresentação do Relatório de Atendimento, por parte da Convenente;
- c) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo, atestando, mensalmente, o atendimento efetuado pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - (OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE):

- a) obedecer aos critérios de atendimento definidos SMDS;
- b) executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de atendimento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten initials and marks at the top right of the page.

- c) manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- d) propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- f) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá se entregar até o último dia útil do mês referente ao atendimento no período;
- g) manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- j) informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
- k) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da vigência deste convênio, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- l) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- m) abrir conta-corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio.
- n) manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- o) prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste CONVENIO;
- p) permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do 1º CONVENIENTE sobre o objeto do presente CONVENIO;
- q) realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio;
- r) garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedada, na execução deste convênio, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - (PRAZO): O prazo do presente Termo vigorará de 01/04/2014 até 31/03/2016.

CLÁUSULA SEXTA - (VALOR): A despesa decorrente do presente Termo é estimada em R\$ 879.805,20 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0428.2026, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100 e 193, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2014/000308, em 06/03/2014, no valor de R\$ 119.727,00 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais) e Nota de Empenho n.º 2014/000309, em 06/03/2014, no valor

Handwritten marks and signatures on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

de R\$ 210.199,95 (duzentos e dez mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

1ª PARCELA R\$ 36.658,55	2ª PARCELA R\$ 36.658,55	3ª PARCELA R\$ 36.658,55	4ª PARCELA R\$ 36.658,55
5ª PARCELA R\$ 36.658,55	6ª PARCELA R\$ 36.658,55	7ª PARCELA R\$ 36.658,55	8ª PARCELA R\$ 36.658,55
9ª PARCELA R\$ 36.658,55	10ª PARCELA R\$ 36.658,55	11ª PARCELA R\$ 36.658,55	12ª PARCELA R\$ 36.658,55
13ª PARCELA R\$ 36.658,55	14ª PARCELA R\$ 36.658,55	15ª PARCELA R\$ 36.658,55	16ª PARCELA R\$ 36.658,55
17ª PARCELA R\$ 36.658,55	18ª PARCELA R\$ 36.658,55	19ª PARCELA R\$ 36.658,55	20ª PARCELA R\$ 36.658,55
21ª PARCELA R\$ 36.658,55	22ª PARCELA R\$ 36.658,55	23ª PARCELA R\$ 36.658,55	24ª PARCELA R\$ 36.658,55

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão desembolsados em parcelas mensais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor *per capita* previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARAGRAFO TERCEIRO - Conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, os recursos previstos no caput serão efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER(Brasil) S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - (RESCISÃO E DENÚNCIA): O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENIENTE, o 1º CONVENIENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVENIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENIENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVENIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas se dará mensalmente, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMDS, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, cópia autenticada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, para providências quanto à liberação da respectiva parcela; é, através de prestação de contas final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RIO 2016 RIO 2016
PORT 0493 03-003257-2021 03-Ma-2021.Fls 000115
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final, de que cuida o caput da Cláusula Sétima, será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação dos valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da relação correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 3) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas quando for o caso;
- 4) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contra cheques devidamente assinados pelos empregados.
- 5) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 6) conciliação do saldo bancário;
- 7) extrato bancário;
- 8) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada folha da prestação de contas deverá conter a rubrica do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA NONA - (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONVENENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do Convênio por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Convênio, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- e) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o convênio e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONVENENTE terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO QUARTO – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela refida mediante decisão do MUNICIPIO, Nenhum pagamento será efetuado ao CONVENETE antes da comprovação do recolhimento da multa ou de quer foi revelada por ato da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exige a CONVENENTE da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONVENENTE e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção prevista na alínea "e", do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICIPIO no prazo de 30 (trinta) dias sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA - (REGULARIDADE JURÍDICO – FISCAL) – A CONVENIADA deverá manter a regularidade de suas condições jurídico - fiscais e qualificações, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE): O MUNICÍPIO não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela Instituição e vinculados ao presente Termo, nem por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente instrumento por parte da Instituição, e nem por obrigações futuras impostas pela lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENENTE ou ao MUNICIPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARAGRAFO SEGUNDO – O 1º CONVENENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVENIO cujo o cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao 2º CONVENENTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – O 1º CONVENENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo 2º CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONVENIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO): O Município providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento a Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

FLS 30

sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dia, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2014

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Adilson Pires
ADILSON PIRES - Secretário

INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

José Augusto Vasques Neto
José Augusto Vasques Neto - Presidente

Testemunhas:
1. _____
Nome:
Identidade:

2. _____
Nome:
Identidade:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

40
Rio
450



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Instrumento nº 50/2016 do Livro SMDS nº 34 Fis.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.

Aos 01 dias do mês de Abril de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS** sediada a Rua Afonso Cavalcanti nº 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato designado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, representado por seu titular, Senhor **ADILSON PIRES**, e, de outro lado o **INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**, doravante denominado simplesmente de “**CONVENENTE**” com sede na Rua Flack nº 81 – Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jose Augusto Vasques Neto, portador da carteira de identidade nº 05164662-8 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.852.708-59, tendo com procurador, a Sra. Dafne Nassaralla Vasques, portadora da carteira de identidade nº 271096786 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CF/MF sob o nº 141.477.117-74; conforme decidido no processo administrativo nº **08/004.413/2016**, adiante referido por “**PROCESSO**”, e, consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 23/03/2016 a fl. 034; **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO**, comprometendo-se a executar as Ações de Proteção Social Especial - PSE, observando a legislação federal pertinente, especialmente as disposições contidas na CRFB/88, os artigos 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, nas Leis n.º 8.742/93 (LOAS), n.º 9.598/97 e n.º 9.604/98, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei n.º 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, Decreto n.º 3.221/81), e suas alterações no que couber, na Instrução Normativa STN n.º 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica – NOB, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO): O presente convênio objetiva o atendimento Sócio Assistencial a 251 (duzentos e cinquenta e um) pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade pela deficiência e pelo nível de pobreza, por meio da promoção de ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia do exercício da cidadania, em conformidade com o plano de atendimento constante no processo, que constitui parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O atendimento será efetuado, de acordo com as seguintes informações:

MODALIDADE	META	VALOR (per capita)
PSE – Atendimento Sócio Assistencial à Pessoa com Deficiência.	251	R\$ 169,42

(Handwritten signatures and marks)

6
40
5
RIO
450



PCRT 9493 02-003257-2021 03-10-2021 Fls 000119

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Instrumento nº 50/2016 do Livro SMDS nº 34 Fls.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO):

- a) Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros mediante apresentação do Relatório de Atendimento, por parte da Convenente;
- c) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo, atestando, mensalmente, o atendimento efetuado pela instituição.
- d) Instituir mecanismo de monitoramento e avaliação do projeto que abrange as obrigações previstas na alínea "c" da presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - (OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE):

- a) Obedecer aos critérios de atendimento definidos SMDS;
- b) Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de atendimento;
- c) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- d) Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos cursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- f) Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá se entregar até o último dia útil do mês referente ao atendimento no período;
- g) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do CONVÊNIO, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- j) Informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
- k) Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da vigência deste CONVÊNIO, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- l) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- m) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO.
- n) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

6 40
Rio 450



Instrumento nº 50/2016..... do Livro SMDS n.º Fis.

- o) Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste CONVÊNIO;
- p) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO;
- q) Realizar pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste CONVÊNIO, sendo que os bens de natureza permanente deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO imediatamente após o término do CONVÊNIO, observando-se, ainda em toda contratação com terceiros, os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;
- r) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do CONVÊNIO;
- s) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUARTA: O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedada ao CONVENIENTE a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONVÊNIO; assim como é vedada na execução deste instrumento, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - (PRAZO): O prazo do presente Termo vigorará de 01/04/2016 até 31/03/2018.

CLÁUSULA SEXTA - (VALOR): A despesa decorrente do presente Termo é estimada em R\$ 1.020.586,08 (um milhão vinte mil reais quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), e será atendida pelo Programa de Trabalho (PT) n.º 17.03.08.244.0428.2026, Natureza da Despesa n.º 3.3.90.39.37, Fonte n.º 100 e n.º 193, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 391/2016, n.º 392/2016 inseridas as fls. 34/35 do PROCESSO, no valor de R\$ 382.719,78 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

1ª PARCELA R\$ 42.524,42	2ª PARCELA R\$ 42.524,42	3ª PARCELA R\$ 42.524,42	4ª PARCELA R\$ 42.524,42
5ª PARCELA R\$ 42.524,42	6ª PARCELA R\$ 42.524,42	7ª PARCELA R\$ 42.524,42	8ª PARCELA R\$ 42.524,42
9ª PARCELA R\$ 42.524,42	10ª PARCELA R\$ 42.524,42	11ª PARCELA R\$ 42.524,42	12ª PARCELA R\$ 42.524,42
13ª PARCELA R\$ 42.524,42	14ª PARCELA R\$ 42.524,42	15ª PARCELA R\$ 42.524,42	16ª PARCELA R\$ 42.524,42
17ª PARCELA R\$ 42.524,42	18ª PARCELA R\$ 42.524,42	19ª PARCELA R\$ 42.524,42	20ª PARCELA R\$ 42.524,42
21ª PARCELA R\$ 42.524,42	22ª PARCELA R\$ 42.524,42	23ª PARCELA R\$ 42.524,42	24ª PARCELA R\$ 42.524,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão desembolsados em parcelas mensais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor *per capita* previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

40
5
Rio
450

RIO

02/00337/2011 05/11/2011 Fls. 000121
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rio 2016
OBS

Rio 2016
OBS

Instrumento n.º 50/2016 do Livro SMDS n.º 34 Fls.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

PARAGRAFO TERCEIRO – Conforme o disposto na Resolução SMF n.º 2.754, de 17.01.2013, os recursos previstos no caput serão efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - (RESCISÃO E DENÚNCIA): O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICIPIO poderá intervir na entidade CONVENIENTE, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICIPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICIPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas se dará mensalmente, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMDS, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, cópia autenticada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para providências quanto à liberação da respectiva parcela; e, através de prestação de contas final, a ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICIPIO se estiver instruída com todos os documentos descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final, de que cuida o caput da Cláusula Oitava, será instruída com base na Resolução CGM n.º 1159 de 04 de dezembro de 2014 que institui o Roteiro Orientador para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Município do Rio de Janeiro através de CONVÊNIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONVENIENTE, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

40
RIO
450



Rio 2016
Rio 2016
Rio 2016

Instrumento nº 50/2016 do Livro SMDS n.º 31 Fis.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada folha da prestação de contas deverá conter a rubrica do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO SEXTO – A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO – os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – CONVÊNIO nº XXX/XXXX, entre a (Instituição Conveniente) e a SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

PARÁGRAFO OITAVO – A CONVENENTE deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

CLÁUSULA NONA - (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONVENENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do CONVÊNIO por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONVÊNIO, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- e) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o CONVÊNIO e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONVENENTE terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

PARÁGRAFO QUARTO – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida mediante decisão do MUNICÍPIO. Nenhum pagamento será efetuado ao CONVENENTE antes da comprovação do recolhimento da multa ou de quer foi revelada por ato da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONVENENTE da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Instrumento nº 50/2016... do Livro SMDS nº 34... Fls.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONVENIENTE e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção prevista na alínea "e", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA - (REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL): A CONVENIENTE deverá manter a regularidade de suas condições jurídico - fiscais e qualificações, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE): O MUNICÍPIO não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela Instituição e vinculados ao presente Termo, nem por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente instrumento por parte da Instituição, e nem por obrigações futuras impostas pela lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARAGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo o cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENIENTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO): O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento a Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Navy" and various initials.



Instrumento nº 055 do Livro SMASDH n.º Fls.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.

Ao 1º dia do mês de maio de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH** sediada a Rua Afonso Cavalcanti nº 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato designado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, e, de outro lado a entidade **INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**, doravante denominado simplesmente de “**COLABORADORA**” com sede na Rua Flack, nº 81, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor(a) Jose Augusto Vasque Neto, portador(a) da carteira de identidade nº 051.646.62-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF 166.852.706-59, Procurador(a), Senhor(a) Tarik Nassaralla Vasques, portador(a) da carteira de identidade nº 23.103.977-7 expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.604.907-47, conforme decidido no processo administrativo nº 08/001.462/2018, adiante referido por “**PROCESSO**”, e, consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 02/05/2018 as fls. 42; **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO**, comprometendo-se a executar as **Ações de Proteção Social Especial - PSE**, observando a legislação federal pertinente, especialmente as disposições contidas na CRFB/88, os artigos 25 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Leis nº 8.742/93 (LOAS), nº 9.598/97 e nº 9.604/98, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, Decreto nº 3.221/81), e suas alterações no que couber, na Instrução Normativa STN nº 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica – NOB, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO): A presente parceria objetiva o atendimento Sócio Assistencial a 251 (duzentas e cinquenta e uma) pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade pela deficiência e pelo nível de pobreza, por meio da promoção de ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia do exercício da cidadania, em conformidade com o plano de atendimento constante no processo, que constitui parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento será efetuado, de acordo com as seguintes informações:

MODALIDADE	META	VALOR (per capita)
PSE – Atendimento Sócio Assistencial à Pessoa com Deficiência.	251	R\$ 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO):

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'M', 'R', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.



Instrumento nº 055 do Livro SMASDH n.º 38 Fls.

- Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos;
- Promover o repasse dos recursos financeiros mediante apresentação do Relatório de Atendimento, por parte da COLABORADORA;
- Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente TERMO, atestando, mensalmente, o atendimento efetuado pela instituição.
- Instituir mecanismo de monitoramento e avaliação do projeto que abrange as obrigações previstas na alínea "c" da presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - (OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA):

- Obedecer aos critérios de atendimento definidos pela SMASDH;
- Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de atendimento;
- Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá se entregue até o último dia útil do mês referente ao atendimento no período;
- manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, observância e conseqüente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- Informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
- manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Colaboração, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Colaboração;
- Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Colaboração;



Instrumento nº 055 do Livro SMASDH n.º 38 Fls.

- p) Realizar pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Termo de Colaboração, sendo que os bens de natureza permanente deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO imediatamente após o término do Termo de Colaboração, observando-se, ainda em toda contratação com terceiros, os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;
- q) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Colaboração;
- r) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUARTA: O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedada a COLABORADORA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Colaboração; assim como é vedada na execução deste instrumento, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - (PRAZO): O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses e vigorará de 01/05/2018 até 30/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, sempre por igual período, até completar no máximo 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante (i) manifestação das partes envolvidas, (ii) observância aos respectivos créditos orçamentários e (iii) que a entidade esteja aprovada a conveniar para a execução de serviços co-financiados pelo SUAS no ano em que se dará a prorrogação, ato este conferido em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - (VALOR): A despesa decorrente do presente Termo é estimada em R\$ 602.400,00 (Seiscentos e dois mil e quatrocentos reais), e será atendida pelo PT n.º 1703 OR 244 0513 2229 e será pago em 12 (doze) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 339, em 15/05/18, no valor de R\$ 39.366,67. (.....), ficando o restante a ser empenhado à conta dos exercícios futuros.

1ª PARCELA R\$ 50.200,00	2ª PARCELA R\$ 50.200,00	3ª PARCELA R\$ 50.200,00	4ª PARCELA R\$ 50.200,00
5ª PARCELA R\$ 50.200,00	6ª PARCELA R\$ 50.200,00	7ª PARCELA R\$ 50.200,00	8ª PARCELA R\$ 50.200,00
9ª PARCELA R\$ 50.200,00	10ª PARCELA R\$ 50.200,00	11ª PARCELA R\$ 50.200,00	12ª PARCELA R\$ 50.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão desembolsados em parcelas mensais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor per capita previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, os recursos previstos no caput serão efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Instrumento nº 055 do Livro SMASDH n.º 38 Fls.

CLÁUSULA SÉTIMA - (RESCISÃO E DENÚNCIA): O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela COLABORADORA, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente Termo de Colaboração, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a COLABORADORA, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará mensalmente, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMASDH, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, com cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do Termo de Colaboração, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COLABORADORA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

CLÁUSULA NONA - (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa aplicar a COLABORADORA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



Instrumento nº ⁰⁸⁵ do Livro SMASDH n.º ³⁹ Fls.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Colaboração e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da COLABORADORA e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA - (REGULARIDADE JURÍDICO – FISCAL): A COLABORADORA deverá manter a regularidade de suas condições jurídico - fiscais e qualificações, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE): O MUNICÍPIO não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela Instituição e vinculados ao presente Termo, nem por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente instrumento por parte da Instituição, e nem por obrigações futuras impostas pela lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação a COLABORADORA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARAGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a COLABORADORA.

PARAGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO): O Município providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento a Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



Instrumento nº 055 do Livro SMASDH n.º 36 Fls.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o COLABORADORA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA

Moik Vasques
José Augusto Vasques
Presidente
Tarik Nassaralla Vasques
Procurador
Instituto Consuelo Pinheiro

Testemunhas:

1. *Maria do Socorro Pereira Santos*
Nome: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTOS
Identidade: 10321461-5

2. *Anderson Pinheiro Lopes*
Nome: Anderson Pinheiro Lopes
Identidade: Subgerente ASDH/SUBPG/ADS/GAC Matr. 11/218.994-2

[Handwritten signatures of witnesses and other parties]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.451/2018
INSTRUMENTO N.º: 054/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o CENTRO DE ATENDIMENTO A PACIENTES (CAP)
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 320 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.451/2018
INSTRUMENTO N.º: 054/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DO INSTITUTO ANNA FREUD - CRIARTE
OBJETO: Atendimento socio assistencial e 200 pessoas com deficiência.

DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e a SOCIEDADE INTERDISCIPLINAR DO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE - SODEPE
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 107 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.462/2018
INSTRUMENTO N.º: 055/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 251 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.462/2018
INSTRUMENTO N.º: 055/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 251 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.478/2018
INSTRUMENTO N.º: 059/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CAUSAS SOCIAIS
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 211 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.482/2018
INSTRUMENTO N.º: 062/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o LAR DE DANIEL CRISTOVÃO
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 53 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A

- 1. Contrato nº 0622/17
2. Processo nº 24/100.134/2018
3. Objeto: Prestação de serviços de projeto de contrato nº 002/2017 que versa sobre a contratação de Serviço de Elaboração de Projeto Legal e Básico de Arquitetura para o Depósito FUNASA, do Ministério da Saúde e Elaboração de Orçamento Detalhado para Execução da Obra Respeiva ao Sistema SGO-RIO e Cronograma de Obras, Físico e Financeiro;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.449/2018
INSTRUMENTO N.º: 060/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o LAR PEDRO RICHARD
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 30 idosas dependentes e/ou independentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.435/2018
INSTRUMENTO N.º: 010/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o CENTRO SOCIAL EDUCAR PARA O AMANHÃ
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 20 crianças e adolescentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.463/2018
INSTRUMENTO N.º: 047/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE SOCIO INFANTIL - DEPSI
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 88 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.480/2018
INSTRUMENTO N.º: 042/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 80 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.463/2018
INSTRUMENTO N.º: 066/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o SODALICO DA SACRA FAMÍLIA
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 64 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.455/2018
INSTRUMENTO N.º: 062/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRESJ
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 230 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.355/2018
INSTRUMENTO N.º: 003/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e a AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 20 crianças e adolescentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.463/2018
INSTRUMENTO N.º: 047/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 80 pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 06001.466/2018
INSTRUMENTO N.º: 063/2018 do Livro SIAOSH n.º 38 - Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 01/05/2018
PARTES: SIAOSH e o INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - IPPS
OBJETO: Atendimento socio assistencial a 100 pessoas com deficiência.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Instrumento N.º 50/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.

Ao primeiro dia do mês de maio de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH** sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato designado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, matrícula n.º 11/117.690-8, e, de outro lado, a entidade **INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**, doravante denominado simplesmente de “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**”, com sede na Rua Flack, n.º 81, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO**, portador da carteira de identidade n.º 051.646.62-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF n.º 166.852.706-59, Procurador, Senhor **TARIK NASSARALLA VASQUES**, portador da carteira de identidade n.º 23.103.977-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.604.907-47, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/001.078/2019**, adiante referido por “**PROCESSO**”, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 28/02/2019, às fls. 77; assinam o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações, comprometendo-se a executar as Ações de Proteção Social Especial - PSE, observando a legislação federal pertinente, especialmente as disposições contidas na CRFB/88, nas Leis n.º 8.742/93 (LOAS), n.º 9.598/97 e n.º 9.604/98, no que couber, na Instrução Normativa STN n.º 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica – NOB, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO): O presente termo objetiva o atendimento Socioassistencial a 251 (duzentas e cinquenta e uma) pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade pela deficiência e pelo nível de pobreza, por meio da promoção de ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia do exercício da cidadania, em conformidade com o plano de atendimento constante no processo, que constitui parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse será efetuado da seguinte forma:

MODALIDADE	META	VALOR (per capita)
PSE – Atendimento Sócio Assistencial à Pessoa com Deficiência.	251	R\$ 200,00

Instrumento N.º 50/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO):

- a) Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros mediante apresentação do Relatório de Atendimento, por parte da "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL";
- c) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente TERMO, atestando, mensalmente, o atendimento efetuado pela instituição.

CLÁUSULA QUARTA - (DAS OBRIGAÇÕES DA "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"):

- a) Obedecer aos critérios de atendimento definidos pela SMASDH;
- b) Executar diretamente as atividades avançadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de atendimento;
- c) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- d) Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- f) Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá se entregar até o último dia útil do mês referente ao atendimento no período;
- g) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avançados;
- j) Informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
- k) Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- l) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- m) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- n) Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
- o) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- p) Realizar pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Termo de Fomento, sendo que os bens de natureza permanente deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO imediatamente após o término do Termo de Fomento, observando-se, ainda em toda contratação com terceiros, os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade.

Instrumento N.º 50/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls.

- q) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;
- r) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUINTA (DAS VEDAÇÕES): O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedada a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Fomento; assim como é vedada na execução deste instrumento, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA – (DO PRAZO): O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 01/05/2019 a 30/04/2021, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO VALOR): A despesa decorrente do presente Termo é estimada em R\$ 1.204.800,00 (um milhão, duzentos e quatro mil e oitocentos reais), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0513.2239, FR 100, ND 3.3.90.39.37, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2019/000630, em 26/04/2019, no valor de R\$ 295.176,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais).

1ª PARCELA R\$ 50.200,00	2ª PARCELA R\$ 50.200,00	3ª PARCELA R\$ 50.200,00	4ª PARCELA R\$ 50.200,00
5ª PARCELA R\$ 50.200,00	6ª PARCELA R\$ 50.200,00	7ª PARCELA R\$ 50.200,00	8ª PARCELA R\$ 50.200,00
9ª PARCELA R\$ 50.200,00	10ª PARCELA R\$ 50.200,00	11ª PARCELA R\$ 50.200,00	12ª PARCELA R\$ 50.200,00
13ª PARCELA R\$ 50.200,00	14ª PARCELA R\$ 50.200,00	15ª PARCELA R\$ 50.200,00	16ª PARCELA R\$ 50.200,00
17ª PARCELA R\$ 50.200,00	18ª PARCELA R\$ 50.200,00	19ª PARCELA R\$ 50.200,00	20ª PARCELA R\$ 50.200,00
21ª PARCELA R\$ 50.200,00	22ª PARCELA R\$ 50.200,00	23ª PARCELA R\$ 50.200,00	24ª PARCELA R\$ 50.200,00

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, particularly around the table and at the bottom.



PORT 3493 03-003357/2021 03-16/2021.FE 000/35

Instrumento N.º 50/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão desembolsados em parcelas mensais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor *per capita* previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

PARAGRAFO SEGUNDO - Conforme o disposto na Resolução SMF n.º 2.754, de 17.01.2013, os recursos previstos no caput serão efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF - PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/08/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA): O presente Termo pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL", o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente Termo de Fomento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL", ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste TERMO DE FOMENTO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará mensalmente, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMASDH, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, com cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita pela Comissão de Monitoramento designada em ato próprio, em forma de parecer sobre a efetiva execução do Termo de Fomento, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top right, several initials on the left margin, and a series of signatures at the bottom of the page.

Instrumento N.º 50/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa aplicar a "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL): A "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" deverá manter a regularidade de suas condições jurídico - fiscais e qualificações, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE): O MUNICÍPIO não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela Instituição e vinculados ao presente Termo, nem por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente instrumento por parte da Instituição, e nem por obrigações futuras impostas pela lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação a "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL".

PARAGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



[Handwritten marks and signatures]

Instrumento N.º 50/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO): O Município providenciará a remessa de cópias autênticas do presente Termo a Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente TERMO DE FOMENTO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2019.

[Signature]

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8

[Signature]

INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO
CNPJ n.º 33.912.577/0001-29
JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO
Presidente - CPF/MF n.º 166.852.706-59 ou
TARIK NASSARALLA VASQUES
Procurador - CPF/MF n.º 124.604.907-47

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: *[Name]*
Identidade: *[ID]*
Matr.: 13/288.829-5

2. *[Signature]*
Nome: *[Name]*
Identidade: *[ID]*
Matr.: 10/288.809-7

[Multiple handwritten signatures and marks]

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 50/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Secretária, Senhora MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO, matrícula n.º 60/160.592-2, doravante denominado "MUNICÍPIO", e de outro, o INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, doravante denominada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" com sede Rua Flack, n.º 81, Riachuelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO, portador da carteira de identidade n.º 051.646.62-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF n.º 166.852.706-59, Procurador, Senhor TARIK NASSARALLA VASQUES, portador da carteira de identidade n.º 23.103.977-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.604.907-47 conforme decidido no processo administrativo n.º 08/001.078/2019, adiante referido por "PROCESSO", e, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (D.O.RIO) n.º 35 em 30/04/2021 às fls.42, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Fomento n.º 50/2019, com fundamento no Inciso I, alínea "c", do Art. 38 do Decreto 42.696/2016, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO n.º 50/2019 a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/05/2021 e término em 27/10/2021, podendo o presente ser rescindido quando o Chamamento Público findar antes do término da parceria, sem que haja qualquer direito à indenização à entidade parceira, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais) cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Custos, parte integrante do Plano de Trabalho, constante do processo administrativo. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Fomento n.º 50/2019, que era de R\$ 1.204.800,00 (um milhão duzentos e quatro mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 1.506.000,00 (um milhão quinhentos e seis mil reais), perfazendo um acréscimo de R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo será pago em 06 (seis) parcelas iguais, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso abaixo

Parcela 01 R\$ 50.200,00	Parcela 02 R\$ 50.200,00	Parcela 03 R\$ 50.200,00
Parcela 04 R\$ 50.200,00	Parcela 05 R\$ 50.200,00	Parcela 06 R\$ 50.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do TERMO DE FOMENTO n.º 50/2019 ora aditado, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PCRT 0193 03-003257-2021 03-Maio-2021.F1: 000139

Instrumento N.º 80/2021 do Livro SMAS N.º 51 - FLS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 17.03.08.244.0513.2239, Natureza da Despesa n.º 3.3.50.39.01 do orçamento de 2021, Fonte de Recursos n.º 100 e n.º 193, conforme Solicitação de Despesa (SD) n.º 000069/2021 tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2021/000439 e 2021/000440; em 14/05/2021, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** remeterá cópias autênticas deste termo à Câmara Municipal dos Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o **MUNICÍPIO** a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
LAURA CARNEIRO
Matrícula n.º 60/160.592-2
Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO
CNPJ n.º 33.912.577/0001-29
JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO
Presidente - CPF/MF n.º 166.852.706-59 ou
TARIK NASSARALLA VASQUES
Procurador - CPF/MF n.º 124.604.907-47

Testemunhas:

1-
Nome:
Identidade n.º:

2-
Nome:
Identidade n.º:

Processo nº 08/001.078/2019
RFC - 1 Termo Aditivo 80.2021 ao TF 50.2019
ICP 2

